



NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 01.667.155/0003-00

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.667.155/0003-00, com sede na Est R, Quatro Colônias, Caixa Postal 004, Edifício Ipetech, Nº 239, Bairro Quatro Colônias, CEP 93.700-000 telefone.: (51) 3049-7880 Município de Campo Bom/RS, vem, *mui* respeitosamente, por meio de seu procurador *in fine* assinado, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em razão de exigências que maculam o ato convocatório, sacrificando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, comprometendo a legalidade do certame, conforme doravante passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A *priori*, insta registrar que o processo licitatório em epígrafe tem sua sessão pública de abertura agendada para o dia 30 de outubro de 2023.

Outrossim, verifica-se que o item 8.2 do instrumento convocatório em questão determina, *in verbis*:



NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 01.667.155/0003-00

“8.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet.”.

Destaca-se que, a contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

*“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (grifo nosso)”

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do assunto:

*REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. 1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa pode solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. **Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 110 da Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão.** [...] (Número Interno do Documento: AC-1406-32/06-P Colegiado: Plenário Relator: MARCOS VINÍCIOS VILAÇA Processo: 012.907/2006-2) (destaque nosso).*

Vejamos ainda, o entendimento jurisprudencial acerca do assunto:



NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 01.667.155/0003-00

*EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTAGEM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS DA ABERTURA DA SESSÃO. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. SUSPENSÃO DO PREGÃO ATÉ O JULGAMENTO DA PEÇA DE RESISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1) A partir de uma interpretação gramatical do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2000, **conclui-se que quando a lei menciona que a impugnação deverá ser apresentada "até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes" ou "até dois dias úteis da data fixada para a abertura da sessão", deve-se entender que o último dia do prazo será exatamente o segundo dia útil, estando implícita no sentido gerado pela palavra 'até' a noção de 'inclusive'. Precedentes do Tribunal de Contas da União.** 2) Demais disso, o referido decreto federal estabelece que o pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas exatamente correspondentes ao dia que antecede a abertura da sessão do pregão. 3) Sob esse prisma, vislumbra-se a presença da plausibilidade do direito invocado, tendo em vista a tempestividade da impugnação apresentada pelo agravante no dia 13/01/2012 (sexta-feira), segundo dia útil anterior ao prazo que se iniciou em 17/01/2012 (terça-feira), data da abertura da sessão do pregão eletrônico. 4) Recurso improvido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Vitória, 17 de abril 2012. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJ-ES - AGV: 09015863420128080000, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 17/04/2012, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/04/2012) (destaque nosso).*



NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 01.667.155/0003-00

Desta forma, considerando que o Edital prevê o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data para abertura sessão e, considerando que a data está marcada para 30/10/2023, deve a presente impugnação ser considerada, nestes termos, posto que plenamente tempestiva.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para ***“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE GERENCIAMENTO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA GERAL, ELETRICIDADE, FUNILARIA, PINTURA E LAVAGEM, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E DEMAIS INSUMOS) DOS VEÍCULOS OFICIAIS (AUTOMÓVEIS TIPO PASSEIO, PICKUPS, VANS E CAMINHÕES) QUE COMPÕEM A FROTA DO TRE-PB”***.

Após análise acurada dos termos do Edital e seus anexos, verificou-se que tal instrumento deixou de contemplar de forma clara as exigências, nos termos da legislação, conforme passará a Impugnante a demonstrar.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

III.I – DA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO

Ab Initio, o presente Edital, em seu objeto, contempla apenas o sistema informatizado, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO.

Tal exigência, restringe a competitividade, haja vista que a maioria das empresas possui sistema de gerenciamento de manutenção de frotas com sistema totalmente via web,



NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 01.667.155/0003-00

com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para o acompanhamento das ordens de serviços em tempo real, assim tendo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **dispensando o uso do cartão.**

A fim de exemplificar que atende perfeitamente os termos editalícios, é que já possui contrato vigente com diversos outros órgãos, em que se sagrou vencedora, a exemplo:

“MARINHA DO BRASIL - Capitania dos Portos de Santa Catarina – PREGÃO eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS n.º 06/2020, publicada no Diário Oficial da União de 26/03/2021, processo n.º 63048.002124/2020-55”.

“UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 49/2022/AD - Processo Administrativo n.º 23069.189746/2022-88”.

“COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL DE BRASÍLIA/DF – N.º 87000/2022-032/00 – Processo n.º 62055.006381/2021 95”.

Neste sentido, aborda-se que o presente está impossibilitando que outras empresas que utilizam o sistema informatizado por via de internet, superior, mais prático e econômico, dispensando assim a utilização de cartões físicos, assim possibilitando a empresas concorrerem ao presente pregão.

Assim, abordamos ainda que o objeto maior de uma licitação pública é alcançar ao máximo a **competividade e a economicidade** entre as empresas que pretende participar, com o ganho mais vantajoso para a administração, a legislação em seu art. 3ª da Lei 8.666/93 aborda;

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta **mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será*



NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 01.667.155/0003-00

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Ressalta-se que, recentemente, o Tribunal de Contas da União, se manifestou no sentido de que a obrigatoriedade do uso de cartão nos serviços de gerenciamento, possui caráter restritivo à competição. Senão vejamos trecho do Acórdão nº 10163/2023 – TCU – 1ª Câmara, *in verbis*:

“c) dar ciência à Universidade Federal de Roraima (UFRR), para correção em futuros certames, que a exigência de que a solução apresentada para a gestão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos seja feita por meio de sistema informatizado, que preveja a utilização obrigatória de pagamento por meio de cartão magnético, tem potencial restritivo à competição, pois afasta do certame, de forma injustificada, eventuais empresas que atuam no mercado mediante a utilização de sistemas informatizados, via web, que prescindem da utilização de cartões magnéticos para a realização de pagamentos, em afronta o previsto no art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93”.

Desta forma, requer seja retificado o presente Edital, afim de que seja adicionada a possibilidade de se utilizar a tecnologia de gerenciamento similares ou superiores, que atendam todas as exigências do edital e que dispensam o uso de cartão magnético ou similar.

IV – DOS PEDIDOS

Aduzidas as Razões e os Fundamentos que balizam a presente impugnação, requer seja:



NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 01.667.155/0003-00

1- Recebida, admitida e julgada PROCEDENTE a presente impugnação nos termos da legislação vigente, a fim de que:

- a) Seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento que utilizem **a tecnologia de pagamento por meio eletrônico via Web, que atendam todas as exigências do edital** e que dispensem o uso de cartão, referente ao gerenciamento das manutenções de frota.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Bom/RS, 25 de outubro de 2023.

LOURDES FELICIANO DA
SILVA
FERREIRA:64426815991

Assinado de forma digital por
LOURDES FELICIANO DA SILVA
FERREIRA:64426815991
Dados: 2023.10.25 14:11:36 -04'00'

LOURDES FELICIANO DA SILVA FERREIRA
CPF: 644.268.159-91

Zimbra

andreza@tre-pb.jus.br

Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO Nº 22/2023 - TRE-PB

De : Clóvis de Oliveira Filho <clovis@tre-pb.jus.br>

qui., 26 de out. de 2023 17:32

Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO Nº 22/2023 - TRE-PB**Para :** cpl <cpl@tre-pb.jus.br>

Senhora pregoeira,

A contratação é para atender nossas necessidades e o método a ser contratado vem atendendo satisfatoriamente a este TRE/PB, uma vez que o Estado da Paraíba não temos oficinas mecânicas na sua maioria com esse tipo de tecnologia mais avançada e levaria algum tempo para realizar a implantação. Para maior controle das manutenções, cada veículo tem seu cartão de identificação e o orçamento só é aprovado após o serviço ser analisado e aprovado via sistema pelo gestor do contrato.

Atenciosamente,

Clóvis de Oliveira Filho
Chefe da Setran

De: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>**Para:** "SETRAN" <setran@tre-pb.jus.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 26 de outubro de 2023 14:48:15**Assunto:** Fwd: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO Nº 22/2023 - TRE-PB

Sr. Chefe,

Solicito responder ao questionamento, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "NP3 Contratos" <np3contratos@gmail.com>

Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 25 de outubro de 2023 15:15:57

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO Nº 22/2023 - TRE-PB

Prezados, boa tarde.

Segue anexo a impugnação da empresa NP3 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2023.

Gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

[image: image.png]

NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS

TEL: (65) 3359-8182 / (65) 3359-8185

Anderson C. Araujo

Setor de Contratos/Licitações

Elizeu Arruda

Setor Jurídico

Thalita Bruno

Setor Financeiro
